

Resolução NºXX/UFR, de xx de xxxxxx de 2023.

Dispõe sobre o Programa de Atenção à Saúde Mental Estudantil na Universidade Federal de Rondonópolis.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a seção II, do capítulo II do título VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1863, de 29 DE setembro DE 2003 que Institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.451, de 17 de março de 1995 que define atribuições e padrões de qualidade de prontos atendimentos;

CONSIDERANDO Lei nº 13.637, de 20 de março de 2018 que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Rondonópolis; e

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal de Rondonópolis, de 22 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEXA/UFR Nº 4, DE 18 DE AGOSTO DE 2022,

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE/UFR Nº 23, de 22 de março de 2023, que dispõe sobre a Política de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis.

CONSIDERANDO o que determina a PORTARIA PROEXA/UFR No 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Atenção à Saúde Mental Estudantil no âmbito Universidade Federal de Rondonópolis (UFR).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Programa de Atenção à Saúde Mental Estudantil da UFR será gerenciada pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEXA) e tem por finalidade apoiar a promoção da saúde, prevenção em saúde mental e qualidade de vida no ambiente acadêmico.

§1º a promoção de saúde mental, como o processo de orientação para melhoria da qualidade de vida e saúde individual e da comunidade acadêmica; e

§2º a prevenção em saúde mental , que engloba ações realizadas para diminuir a ocorrência de doenças e agravos à saúde, com estratégias voltadas para a proteção aos fatores de risco para a saúde mental.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa de Atenção à Saúde Mental Estudantil:

I - oferecer acolhimento e orientações sobre encaminhamentos a serviços de saúde mental disponíveis na rede pública;

II - realizar atendimentos psicológicos, prioritariamente aos estudantes vinculados à Assistência Estudantil; e

III - estabelecer parcerias e fluxos para acesso aos serviços de saúde mental disponíveis no município;

IV - realizar direcionamento dos estudantes às instituições de saúde mental do município.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º As ações do Programa de Atenção à Saúde Mental Estudantil serão desenvolvidas pela Gerência de Acompanhamento Pedagógico e Psicológico da DAE/PROEXA e pelo Centro de Práticas em Psicologia (CEPRAPSI) do curso de graduação em Psicologia da UFR, sendo as atribuições comuns das unidades responsáveis:

I - realizar ações de prevenção e promoção de saúde mental;

II - realizar direcionamentos a outros serviços de saúde mental oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

III - divulgar as ações de saúde mental desenvolvidas no câmpus; e

IV - manter cadastro atualizado dos serviços de saúde privados que atendem com valores de tabela social.

§2º São atribuições do CEPRAPSI:

I - realizar atendimento individual e coletivo em saúde mental estudantil; e

II – supervisionar estagiários de psicologia vinculados ao CEPRAPSI.

§2º São atribuições da Gerência de Acompanhamento Pedagógico e Psicológico Estudantil:

I - divulgar e orientar os estudantes da UFR acerca da Política de Assuntos Estudantis;

II - realizar atendimento individual e coletivo em saúde mental estudantil, prioritariamente aos estudantes cadastrados no Programa de Assistência Estudantil;

III – supervisionar ações desenvolvidas por estudantes de psicologia, selecionados por meio de edital específico; e

IV - Fomentar a criação de Comissões de Apoio aos Discentes em cada Instituto e/ou Faculdade como uma estratégia voltada para a promoção da saúde mental e proteção dos fatores de risco em saúde mental.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL JUNTO AOS ESTUDANTES

Art. 6º A atenção em saúde mental junto aos estudantes da UFR será compreendida a partir dos eixos:

I - orientação em saúde mental;

II - atendimentos psicológicos; e

IV - direcionamento para outras unidades acadêmicas e administrativas da UFR.

CAPÍTULO V

DA ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL ESTUDANTIL

Art. 7º o atendimento às situações de urgência e emergência psicológica e psiquiátrica deverão ser direcionadas para o SAMU, conforme Instrução Normativa vigente (https://sei.ufr.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=68970&id_orgao_publicacao=0).

§1º Caberá ao servidor da UFR, ou colaborador contratado ou terceirizado, informar às Unidades descritas no art. 7º, as situações de urgência ou emergência ocorridas nas dependências da UFR, após acionado o atendimento adequado definido no caput deste artigo, para fins de registro e acompanhamento.

§2º Em situações de urgência e emergência, ou em situação de risco de morte, a família ou a pessoa cadastrada no contato disponibilizado no SUAP.

Art. 8º Os atendimentos psicológicos, individuais e de grupos, serão conduzidos exclusivamente por profissionais de psicologia, por estagiários e/ou bolsistas graduandos em Psicologia, sob supervisão.

Art. 9º. Os atendimentos psicológicos ocorrerão na sala de Psicologia da DAE/PROEXA ou no Centro de Práticas em Psicologia (CEPRAPSI) do campus, e, a depender da demanda e a infraestrutura, poderão ser realizados de maneira remota.

Art. 10. Serão oferecidos atendimentos psicológicos individuais, organizados para contemplar duas modalidades de atenção à saúde mental:

I - acolhimento psicológico de intervenção breve, realizado com agendamento prévio;

II - atendimento psicológico contínuo, durante período breve e determinado para tratar de demanda específica.

Art. 11. Serão oferecidos atendimentos coletivos com finalidade terapêutica específica.

Art. 13. As ações de educação em saúde mental consistem em orientações, desenvolvimento de habilidades e socialização de informações aos estudantes, realizadas por meio de abordagens individuais ou coletivas.

Parágrafo único. Os atendimentos de educação em saúde podem se vincular a outras atividades desenvolvidas pela UFR, nos atendimentos de educação em saúde aos servidores e nas campanhas institucionais.

Art. 14. As ações de educação em saúde mental podem ser ministrados ou organizados por:

I - servidores dedicados à Assistência Estudantil ou Assistência aos Servidores;

II - servidores de outras áreas de atuação com capacidade técnica para o desenvolvimento da atividade ou tema pretendido; ou

III - profissionais não vinculados à instituição com capacidade técnica para o desenvolvimento da atividade ou tema pretendido, com organização de servidores da UFR.

Art. 15. As ações de educação em saúde mental, poderão ser realizadas as seguintes atividades, de forma contínua ou pontual:

I - oficinas: encontros periódicos, contínuos e de curta duração com objetivo de desenvolver e aprimorar habilidades específicas;

II - palestras: de caráter eventual e pontual, para apresentação de um tema com relevância social para um público-alvo;

III - rodas de conversa: de caráter eventual e pontual com debate a respeito de um tema com relevância social, realizado de forma ampla e envolvendo a participação do público-alvo; e

IV - campanhas: eventos temáticos realizados com parcerias internas e externas e com mobilização de toda a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os indicadores de saúde mental estudantil devem ser reportados à GAPSME/DAE/PROEXA com intuito de acompanhar e estabelecer estratégias para avaliar e planejar os serviços prestados.

Art. 17. Sem prejuízo das ações institucionais em saúde mental, será mantido pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEXA) um cadastro de grupos de apoio organizados pelos estudantes com objetivo de divulgar e fortalecer a integração acadêmica e a permanência na Universidade.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEXA).

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor em x de xxx de 2023.